PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 600, DE 31 DE MARÇO DE 2.006.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, decretou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com Instituições de Ensino, visando a concessão de bolsas de estudos a servidores e empregados públicos municipais que estejam regularmente matriculados e freqüentes em cursos de nível superior, especialização *lato sensu e stricto sensu*, mestrado e doutorado em área correlata ao desempenho de suas atividades profissionais.

Parágrafo primeiro – A concessão/manutenção das bolsas de estudo, ficam condicionadas aos alunos que atendam aos seguintes requisitos:

1 – que o curso tenha correlação com as funções por ele exercidas na Administração Municipal;

2 – que mantenham freqüência e aproveitamento escolar compatíveis com as normas regimentais e estatutárias da Instituição.

3 – que estejam adimplentes com a parcela das mensalidades sob sua responsabilidade;

Parágrafo segundo – O percentual global a ser concedido aos empregados/servidores municipais é de 40%(quarenta por cento), neste incluído os outros benefícios concedidos por convênios celebrados entre o Município e as instituições de ensino.

Art. 2º - Para fins do disposto no parágrafo primeiro, do artigo 1º, será nomeada pelo Chefe do Executivo, através de decreto, uma comissão que será responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das regras legais.

Parágrafo único – A comissão a ser composta por 03 (três) membros, ficará assim constituída:

a) – 01 (um) representante dos alunos;

b) – 01 (um) representante do poder executivo;

c) - 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados Públicos Municipais;

Art. 3º - Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30(trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 31 de Março de 2.006.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL